



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 120/2020

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE ‘INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O art. 34 da Lei Complementar nº 076, de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

Seção VII Da Gratificação de Função

Art. 34. [...]

§1º [...]

I – [...]

§3º O servidor que desempenhar a função de Ouvidor do Legislativo, fará jus a uma gratificação de função, na forma do ANEXO IV que acompanha esta Lei Complementar, sendo que:

I – a gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer a função de Ouvidor do Legislativo.

Art. 2º O ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS da Complementar nº 076, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO IV

**FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Artigo 4º, IV)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FUNÇÃO	VALOR
MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO	350,00
MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	350,00
OUVIDOR DO LEGISLATIVO	500,00

- a) A Gratificação de Função não é devida a Vereador participante de Comissão de Licitação e de Controle Interno.
- b) Estes valores serão reajustados na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos servidores do Legislativo de Cordisburgo/MG

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 28 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL